



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Controle social e Sujeitos Políticos.

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ VINCULADO AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS): LIMITES E RETROCESSOS DA UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTAL VISITA DOMICILIAR ENQUANTO ABORDAGEM METODOLÓGICA

Jacilene Batista de Souza¹
Thaynara Evelyn Nascimento de Souza²
Ester Luiza Mendes da Silva³
Márcio André dos Santos Lima⁴
Keila Suellen do Nascimento⁵
Sales Coutinho dos Santos Júnior⁶
Liviane Oliveira Bernardo dos Santos Silva⁷
Jaqueline do Nascimento Silva⁸
Dilanne Barbosa da Silva⁹
Maria Aparecida da Silva¹⁰

Resumo: O estudo visa a analisar a utilização do instrumental Visita Domiciliar enquanto abordagem metodológica pelo Programa Criança Feliz, vinculado ao Sistema Único de Assistência Social. A política de proteção à criança encontra-se fragilizada, mediante a reconfiguração do Estado devido às ações que priorizam a técnica da visita domiciliar como condição básica para ampliar o acesso a serviços e direitos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Política de Assistência Social. Família. Territórios. Programa Criança Feliz.

¹ Profissional de outras áreas. Centro Universitário São Miguel. E-mail: <jacilenesouza2011@gmail.com>.

² Estudante de Graduação. Centro Universitário São Miguel. E-mail: <jacilenesouza2011@gmail.com>.

³ Estudante de Graduação. Centro Universitário São Miguel. E-mail: <jacilenesouza2011@gmail.com>.

⁴ Estudante de Graduação. Centro Universitário São Miguel. E-mail: <jacilenesouza2011@gmail.com>.

⁵ Estudante de Graduação. Centro Universitário São Miguel. E-mail: <jacilenesouza2011@gmail.com>.

⁶ Estudante de Graduação. Centro Universitário São Miguel. E-mail: <jacilenesouza2011@gmail.com>.

⁷ Estudante de Graduação. Centro Universitário São Miguel. E-mail: <jacilenesouza2011@gmail.com>.

⁸ Estudante de Graduação. Centro Universitário São Miguel. E-mail: <jacilenesouza2011@gmail.com>.

⁹ Estudante de Graduação. Centro Universitário São Miguel. E-mail: <jacilenesouza2011@gmail.com>.

¹⁰ Estudante de Graduação. Centro Universitário São Miguel. E-mail: <jacilenesouza2011@gmail.com>.

Abstract: The study is to analyze the use of the home visitation while methodological approach by the Happy Child Program, linked to the Single System of Social Assistance. The policy of child protection is weakened by the reconfiguration of the capitalist state through actions that prioritize the technique of home visit as a basic condition for expanding access to services and rights.

Keywords: Human Rights. Social Assistance Policy. Family. Territories. Happy Child Program.

1. INTRODUÇÃO

No primeiro momento, o artigo procura retratar a trajetória histórica da constituição dos direitos na sociedade capitalista, inseridos em um movimento dinâmico, configurando-se de acordo com as características culturais, sociais, políticas e econômicas de cada país ou nação, em um movimento de lutas, resultando em consideráveis conquistas para vários indivíduos ao longo dos séculos, como foi o caso do segmento social infanto-juvenil.

Buscou-se retratar a particularidade da assistência social brasileira, representando um expressivo avanço ao se constituir como uma política pública de direito não contributiva no âmbito da proteção social a partir da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei nº 8.742, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993.

Esse avanço só foi possível através da materialização da Seguridade Social brasileira, englobando o tripé das políticas de Previdência Social, Saúde e Assistência Social. Avanços que expressam a consolidação de um amplo sistema de proteção social brasileiro, mas que se deparam com um cenário de retrocessos ocasionado pela ofensiva neoliberal desenvolvida no país a partir da década de 1990.

Nessa perspectiva, o tópico seguinte explana sobre a criação do Programa Criança Feliz que vem se desenvolvendo no Sistema único de Assistência Social – SUAS, onde, à luz de uma política neoliberal e conservadora, configura-se como um programa segmentado e pontual, compreendendo um conjunto de práticas e ações tecnicistas, oposto à lógica do direito social e que vem cada vez mais se distanciando dos princípios constitucionais, numa abordagem teórica metodológica na perspectiva da teoria social crítica.

2. A CONQUISTA DOS DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Os Direitos Humanos são reconhecidos como os direitos de terceira geração, que emergem no período da segunda metade do século XX como fruto da evolução das relações entre povos, e, principalmente, como respostas aos conflitos beligerantes e

gerados por opressão política e/ou econômica, que trazem consequências que devem ser assumidas coletivamente.

Segundo Couto (2010), os direitos de terceira geração constituem o direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente e à autodeterminação dos povos, que são fundados na ideia de solidariedade. Um dos aspectos fundamentais é a natureza coletiva e também difusa, pois não é apenas o indivíduo que assume a titularidade, mas famílias, povos e por organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

No que se refere aos direitos humanos, Couto (2010) destaca a importância de dois documentos centrais no processo de elaboração e de garantia legal no campo dos direitos: A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão pela Assembleia Nacional Constituinte Francesa em 1789 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU em 1948.

Em relação à Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU de 1948, no preâmbulo destaca a importância da humanidade conhecer o sentido de uma sociedade coletiva, uma vez que os atos de barbárie não devem prevalecer na sociedade:

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem.

No primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a liberdade e a dignidade a todos os seres humanos constituem condições fundamentais para que todos os indivíduos sejam respeitados na sua condição de ser humano. Nesse sentido, os direitos humanos possibilitam que qualquer pessoa em qualquer lugar do planeta deve ter como condição fundamental o respeito.

No que se refere à proteção social e aos segmentos sociais mais vulneráveis como criança, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, destaca no artigo 25 o nível de vida suficiente para assegurar a pessoa e à família, a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda os serviços sociais necessários. A maternidade e a infância têm direito à ajuda e à assistência especiais, inclusive todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

Essa condição de proteção especial à infância já havia sido defendida pela Declaração dos Direitos da criança em Genebra em 1924, e, com isso, foi reconhecida

na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos estatutos das agências especializadas e organizações internacionais interessadas no bem-estar da criança. Sendo assim, a Declaração dos Direitos da Criança, institucionalizada em 1959, representa o documento que enfatiza a proteção legal apropriada à criança, antes e depois do nascimento.

Um dos aspectos que chama a atenção da Declaração dos Direitos da Criança é a sua finalidade de garantir a “*infância feliz*”, e, para isso, convoca a sociedade a fazer o seu papel na garantia dos direitos humanos:

A Assembleia Geral proclama esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1959).

Nesse sentido, no contexto de avanços das políticas sociais e da reconfiguração do Estado capitalista, caracterizado como Estado de Bem-estar Social, após a Segunda Grande Guerra, os defensores do regime da social democracia acreditavam na promoção da igualdade com melhores padrões de qualidade e não apenas a igualdade das necessidades mínimas. Para Marshall, a cidadania é paradigmática das transformações societárias em decorrência da ampla utilização das estratégias fordista-keynesianas, através de um mercado com limites para que ocorra a evolução da cidadania moderna (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Contudo, a partir da década de 1960, as taxas de crescimento e a capacidade do Estado de exercer suas funções mediadoras civilizadoras cada vez mais amplas começam a se exaurir. Segundo Behring e Boschetti (2011) as elites político-econômicas começaram a questionar e a responsabilizar pela crise a atuação agigantada do Estado mediador civilizador, especialmente naqueles setores que não revertiam diretamente em favor de seus interesses, como as políticas sociais. Isto é, a partir da década de 1970, a política econômica que passa a vigorar nos países europeus é o neoliberalismo com a defesa do Estado mínimo por meio de políticas pontuais e segmentadas na área social.

Em relação à sociedade brasileira, a década de 1970 marca o período dos avanços dos movimentos sociais na busca da redemocratização no Brasil. Tais movimentos sociais avançam, e culminam com a oficialização da democracia enquanto

sistema político com a institucionalização da Constituição Federal de 1988, e na década de 1990 emerge o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.69/1990).

A especificação da condição de criança e do adolescente tem como parâmetro os direitos fundamentais organizado pelo Estado para que se possa assegurar a proteção necessária ao desenvolvimento desses segmentos sociais, como bem retrata o artigo 3º do referido Estatuto:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 2018).

Um dos pontos importantes referentes a tais direitos fundamentais, que consta no parágrafo único deste artigo, acima mencionado, faz menção à aplicabilidade dessa lei por meio do princípio básico da igualdade de todos, ressaltando inclusive que não deve haver qualquer tipo de discriminação. Considerando que a proteção integral à criança e ao adolescente faz parte da democracia no que se refere aos deveres e direitos de outras instituições, destacam-se a atuação da família, da comunidade e da sociedade em geral, além do papel do Estado na efetivação dessa política de forma prioritária:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 2018).

Evidencia-se, desta forma, que a constituição de um Sistema de Garantia de Direitos contempla as diversas áreas e envolve instituições sociais como condição necessária e fundamental à proteção social à criança e ao adolescente. Nesse aspecto, a recusa à violação dessas condições básicas é abordada como crime pelo poder público, que atua no enfrentamento de qualquer tipo de violência, como bem está retratado no artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2018).

Constata-se, assim, que a institucionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente na década de 1990 tem como parâmetro de defesa os princípios da defesa dos direitos da pessoa humana, no que se refere ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Contudo, a redemocratização brasileira ocorreu numa conjuntura adversa com restrições e limitações de recursos a serem liberados à área de política social. Nesse aspecto, os governos neoliberais priorizam os programas pontuais em detrimento dos direitos universais como a Política de Assistência Social.

Outra questão importante é que a institucionalização do Programa Criança Feliz que se fundamenta na proteção da primeira infância tem como parâmetro de referência a Declaração dos Direitos Humanos da Criança. Entretanto, a finalidade de garantir a infância feliz estabelece uma relação com a garantia dos direitos humanos e o acesso aos serviços sociais básicos de forma universal, como bem já é defendido Estatuto da Criança e do Adolescente.

Isso revela que, diante da conjuntura neoliberal, a prioridade à proteção social à primeira infância por meio de um programa social em detrimento da universalidade da política de proteção social fragiliza os direitos sociais a todas as crianças e os adolescentes no sistema de proteção integral na perspectiva da Teoria Social Crítica.

3. A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ VINCULADO AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

A década de 1980 estabelece um período de grandes conquistas para o campo das políticas sociais brasileiras. De fato, a sociedade brasileira adentra no processo de redemocratização; a materialização da Constituição Federal, em 1988, considerada fruto desse processo no plano teórico de ganhos para toda sociedade.

Houve de fato uma profunda reconfiguração do sistema de proteção social brasileiro, já que a Constituição Cidadã reflete um avanço, tanto em comparação com as cartas constitucionais anteriores, como no campo dos direitos e das políticas sociais.

A assistência social assume papel de destaque nesse contexto, onde, por muitas décadas foi engajada em aspectos de clientelismo, apadrinhamento, assistencialismo, mas com a Constituição Federal de 1988, passa a assumir o caráter de política pública de direito, inserida no tripé da seguridade social, junto às políticas de saúde e de previdência social.

A política pública de assistência social ganha concretude após a regulamentação da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). A LOAS, nesse aspecto, organiza um conjunto de inovações que traz a assistência social com o status de direito, além de fazer surgir outras legislações que dará materialidade aos direitos sociais, entre os quais a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2005):

Art 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social, não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A LOAS inova ao estabelecer atribuições no campo da implementação dos direitos, provendo ações de enfrentamento da pobreza, atendimento à família, às crianças e adolescentes, aos idosos, às gestantes, às pessoas com deficiência e aos que se encontram desempregados ou desprovidos de renda, como bem ressalta Couto (2011, p. 34):

[...] a LOAS inovou ao apresentar novo desenho institucional para a assistência social, ao afirmar seu caráter de direito não contributivo [...] ao apontar a necessária integração entre o econômico e o social, a centralidade do Estado na universalização e garantia dos direitos e de acesso a serviços sociais e com a participação da população [...].

Nesse aspecto, a Assistência Social como política pública integrante da Seguridade Social busca as atenções na política que sejam acessíveis a todos os indivíduos por meio do alcance da universalidade na proteção social distributiva. .

No que se refere aos avanços da política de assistência social a partir da IV Conferência Nacional de Assistência Social compreendendo enormes avanços e desafios para a LOAS com a implantação da Política Nacional de Assistência Social, e a construção e implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Isso reflete uma ressignificação da assistência social ao criar o sistema único que implementará as ações em todo território nacional, organizando ações de formas descentralizada, participativa e intersetorial. Nesse reordenamento, a matricialidade sociofamiliar assume caráter específico na política de assistência social ao abordar trabalhos com as famílias, os sujeitos e os grupos sociais, mas priorizando a família.

Referente à estruturação e organização da política de assistência social, destacam-se seus dois eixos de proteção social: proteção social básica e proteção social especial. No âmbito da proteção social básica, organizam-se projetos, programas e serviços voltados à prevenção de situação de risco e à população que vive em situação

de vulnerabilidade social. Promove a inserção da população nos serviços da assistência social e demais políticas públicas, garantindo o fortalecimento de vínculos, desenvolvimento para enfrentamento da pobreza, além da oferta do Programa de Atenção à Família e Indivíduos (PAIF). (PNAS, 2004).

Já a proteção social especial, a finalidade da assistência é reconstruir os vínculos familiares e comunitários a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

De maneira geral, a política de assistência social junto às suas normativas legais vem construindo uma forte rede de proteção social intersetorial e articulada, designada a diversos segmentos sociais em conformidade com o aparato constitucional e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

No entanto, mesmo com expressivos avanços ao longo dos anos, a dinâmica político-econômica da sociedade brasileira imprime à política de assistência social dificuldades em seu desenvolvimento no plano prático-concreto, tornando-se vítima de uma questionável expansão e funcionando como um eixo centralizador no tripé da seguridade social brasileira.

A partir da segunda metade de 2013, o cenário brasileiro se estrutura em torno de uma crise econômica em grandes proporções. Posteriormente, o governo golpista de Michel Temer (2016-2018) tratou de reestruturar as bases da classe dominante brasileira em torno de uma perspectiva neoliberal (DEMIER; MELO, 2018).

É na linha de uma política neoliberal marcado pelo retorno ao conservadorismo e perda de direitos sociais, que o governo de Michel Temer institui o Marco Legal da Primeira Infância e logo após realiza a criação do Programa Criança Feliz pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, vinculado ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Apesar do Programa Criança Feliz estar vinculado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) -, é na perspectiva da economia política neoliberal numa conjuntura de um governo golpista – Michel Temer – que se faz necessário analisar criticamente a abordagem metodológica desse Programa como condição básica de garantir a felicidade da criança na primeira infância.

4. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: OS LIMITES DO INSTRUMENTAL VISITA DOMICILIAR ENQUANTO ABORDAGEM METODOLÓGICA

O Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família

e seu contexto de vida. Esse Programa é coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, e articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dentre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

O discurso político exposto para a criança desse Programa é que, na trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades, as ações do programa potencializam a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas.

Com isso, o Programa Criança Feliz visa a implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância. O discurso conservador renova, ainda, o compromisso do Brasil com a atenção às crianças com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias e também às crianças privadas do convívio familiar, acolhidas em serviços de acolhimento, e suas famílias – que são público prioritário do Programa.

Este documento tem como objetivo vincular o Programa Criança Feliz ao SUAS de modo a contribuir com os gestores da Política de Assistência Social e os trabalhadores do SUAS. Além disso, envolver o Conselho de Assistência Social e Rede Socioassistencial e as demais políticas nos processos de implantação e integração das ações do SUAS no âmbito do Programa Criança Feliz.

É diante de um discurso conservador direcionado às crianças de baixa renda que o Programa Criança Feliz representa uma prioridade pelo Governo Federal de Michel Temer, em detrimento da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social como uma política universal. Para isso, o governo prioriza as técnicas em detrimento da relação teoria-prática, quando o Guia para a Visita Domiciliar, e especifica a visita domiciliar enquanto abordagem metodológica.

Isso porque há um conjunto de documentos que se materializam como um *passo a passo* a ser seguido pelos profissionais da equipe que trabalha com o Programa, entre os quais: 1. A visita domiciliar enquanto abordagem metodológica; 2. O pontapé inicial para as visitas domiciliares; 3. A metodologia da visita domiciliar voltada às crianças.

A análise da utilização da visita domiciliar pelos profissionais à proteção das crianças e as gestantes pelo Programa Criança Feliz fica evidente que se trata de um instrumento de trabalho, abordado pela perspectiva funcionalista.

Para que o processo de acolhida das famílias ocorra de modo satisfatório na lógica de controle social, o documento expõe os cuidados e os passos que os profissionais devem seguir: A definição de um local; mobilização das famílias; planejamento e organização das visitas domiciliares, entre outros, sempre enfatizando

o caráter harmonioso e receptivo, para que a adesão das famílias ao programa possa ocorrer de “forma plena”.

Além disso, a implementação das Visitas Domiciliares estabelece o protocolo que deve ser seguido pelas diretrizes e orientações da dos profissionais às famílias nos territórios (BRASIL, 2017, p. 20):

Antecedendo o processo de visita domiciliar propriamente dito, é necessário que seja realizado um levantamento prévio dos bairros e das comunidades (dentro do território) que tenham famílias com perfil estipulado (...) Este levantamento deve possibilitar a caracterização e diagnóstico territorial que será realizado a partir do preenchimento de formulário específico.

No que se refere à lógica da visita domiciliar como abordagem metodológica, outra crítica que pode ser analisada é o verdadeiro sentido dessa visita domiciliar (BRASIL, 2017, p. 25):

As visitas domiciliares são ações desenvolvidas pelos visitadores na residência da família incluída no programa (...) quando necessária poderá ser realizada pelo supervisor (...) estudos mostram que as visitas domiciliares são efetivadas para fortalecer os vínculos e as competências da família para o cuidado das crianças e promover o desenvolvimento infantil (...) as visitas domiciliares compreender uma ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil.

E após a defesa da visita domiciliar como abordagem metodológica é possível identificar as dicas e as orientações para que o programa seja eficiente (BRASIL, 2017, p. 27):

Para não esquecer: 1. Ao chegar a cada residência, sempre ofereça um ‘bom dia’ ou ‘boa tarde’ de maneira cordial. 2. Sempre ofereça um olhar e um sorriso acolhedores. 3. Esteja disponível para escutar as expectativas e queixas. 4. Aproxime-se dos membros do grupo familiar por meio de uma linguagem que passa ser compreendida facilmente. 5. Ao ir embora é sempre agradável um ‘até logo’.

De modo geral, a acolhida serve como um meio de “sensibilização das famílias”, devendo ocorrer de maneira “respeitosa e organizada”, através de uma postura receptiva e atenciosa dos profissionais. No que se refere à perspectiva territorial, constata o sentido do controle social, já que é preciso identificar o quantitativo de crianças/gestantes das famílias que serão visitadas e cuidadas.

Isso porque a visita domiciliar vem se desenvolvendo como um meio invasivo que por meio das visitas domiciliares, na qual o Poder Público impõem aos municípios a atuação junto às designando aos profissionais a responsabilidade de orientar as

famílias sobre melhores maneiras de cuidar e se relacionar com seus filhos para que essa criança seja “feliz”.

Essa abordagem é diferente da perspectiva teórica adotada pelo Sistema Único de Assistência Social, já que o território é reconhecido como um local onde se estabelece as relações de poder, e com isso, as ações e os movimentos sociais funcionam na luta pela conquista e/ou ampliação dos equipamentos que viabilize os direitos e os serviços sociais básicos a todas as famílias que dele necessitar.

Para Couto, Yasbek e Raichelis (2011) ressaltar o sentido do território para a Assistência Social na perspectiva do direito como o terreno das políticas públicas, onde se concretizam as manifestações da *questão social* e se criam os tensionamentos e as possibilidades para seu enfrentamento.

Dessa forma, destaca-se que o Programa Criança Feliz, apesar de estar inserido no Sistema único de Assistência Social – SUAS, tem se reproduzido à luz de uma política fragmentada e pontual, facilita a entrada das famílias no programa, sob a forma de controle social da pobreza e se mantendo distante da lógica da universalização dos direitos sociais.

Esse contexto representa os retrocessos que vem se reproduzindo na política de assistência social, que diante das propostas neoliberais vem priorizando programas e serviços assistencialistas e seletivos, esvaziando o caráter universal das políticas sociais e fragilizando as lutas políticas, estabelecendo o distanciamento entre a realidade social e o texto constitucional.

4. CONCLUSÃO

Observou-se que a política de assistência social integra um amplo sistema de garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Contraditoriamente, a criação do Programa Criança Feliz parece dispensar esse histórico aparato protetivo, desenvolvendo ações que outrora já eram realizadas, tanto no âmbito da proteção social básica, como na proteção social especial.

A conjuntura atual exige reflexões e lutas políticas sobre os retrocessos das políticas de proteção social à criança e ao adolescente, principalmente, por ocorrer de forma impositiva e sem debates políticos. Outra questão é que esse Programa se encontra vinculado ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS – como parte integrante de uma política universal, mas que funciona por meio de uma racionalidade instrumental/tecnicista.

Nesse processo, o Programa Criança Feliz se institui como um programa segmentado e seletivo, ao não se destinar a todas as fases da infância. Um programa que mantém e reafirma a lógica da racionalidade instrumental, não levando em conta a perspectiva de totalidade dos indivíduos. Dessa forma, o Programa Criança Feliz fragiliza as políticas sociais e descaracteriza a universalização dos direitos, intrínseco ao caráter de política neoliberal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica de Assistência Social**, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social NOB/Suas**. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **A Implementação das Visitas Domiciliares do Programa Criança Feliz nos Territórios**. Brasília, 2017.

COUTO, Berenice Rojas. O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: **uma equação possível?**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

COUTO, Berenice Rojas; YASBEK, Maria Carmelita; RAICHELLIS, Raquel. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: Uma realidade em movimento**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

DEMIER, Felipe; MELO, Demian. Onda Conservadora, Crise Orgânica e Cesarismo de Toga no Brasil. In: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes de. **Marxismo, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2018.

MOTA, Ana Elizabete. **O mito da Assistência Social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SPOSTATI. Aldaíza. Transitoriedade da felicidade da criança brasileira. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 526 – 546, set./dez. 2017.